AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 0002904-49.2010.4.03.6102
AUTOR: M. P. F. -. P.
CONDENADO: E. D. S. CONDENADO PUNIBILIDADE EXTINTA OU CUMPRIDA: O. F. F. ABSOLVIDO: N. M. R. M.
ADVOGADO do(a) CONDENADO: CARLOS AGNALDO CARBONI - SP95486 ADVOGADO do(a) CONDENADO: FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA - SP279971 ADVOGADO do(a) CONDENADO: JUSCELINO VIEIRA DA SILVA - SP252323

DECISÃO

1. ID 540919439: pleiteia Durval Portino a desoneração do encargo de fiel depositário da aeronave **Pipper Aircraft, modelo PA 23-250, bimotor, prefixo PT-CJX,** indicando o Sr. Fernando Picasso Leite, CPF nº 296.123.598-73, residente na Rua Evangelina, 321, CEP 03421-000, para assumir o encargo. Juntou uma procuração transmitindo os poderes ao nominado.

O MPF não se opôs ao pedido (ID 578052935), motivo pelo qual **defiro** o pedido de Id 540919439. **Providencie-se** o necessário para transferência do encargo.

Tendo em vista que não houve ainda a formalização da assunção do compromisso pelo novo depositário, determino a intimação de ambos para que indiquem a localização da aeronave, no prazo de 05 dias. Uma vez informada, expeça a secretaria o necessário para realização de sua constatação e avaliação, devendo o Oficial de Justiça Avaliador instruir o laudo com fotografias.

Ato contínuo, considerando que foi dado perdimento do bem na sentença (ID 241715729, P. 122/144), determino a realização de leilão.

A alienação deverá ser realizada por meio eletrônico, na forma dos normativos aplicáveis, particularmente o disposto na Resolução CJF nº. 92/2009.

Em caso de insucesso de venda na primeira data, que será fixada no edital, por valor igual ou superior ao da avaliação, fica estabelecido o valor mínimo de 80% (oitenta por cento) da avaliação para a segunda praça, nos termos do art. 144-A, § 2º, do CPP, incluído pela Lei nº. 12.694/2012.

A comissão a ser paga à empresa responsável pelo leilão será de 5%, que incidirá adicionalmente ao valor da arrematação, a ser pago diretamente.

SIGILOSO

O bem poderá ser examinado no endereço a ser fornecido pelo depositário, na companhia de colaborador da empresa leiloeira, acompanhado de Oficial de Justiça Avaliador do Juízo no hangar onde estiver estacionada, em data a ser agendada após a aprovação do Edital.

Sendo positiva a arrematação, noticiada a quitação, expeça-se a carta de arrematação ao arrematante, que servirá de documento para a transferência de propriedade e regularização junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Nomeio o leiloeiro Júlio Abdo Costa Calil, JUCESP n. 813, com endereço na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, 4º andar, Edifício Berrini One, São Paulo/SP, que adotará o sistema Superbid e apresentará a este Juízo os editais a serem lançados. Intime-se, disponibilizando-se as cópias necessárias para cumprimento da determinação.

Retifique-se a autuação para constar o depositário como terceiro interessado.

2. Quanto à aeronave Beechcraft Bonanza - A-36, prefixo PT-JXO, já alienada (ID 331911669), determino que se oficie à CEF, a fim de que proceda à transferência do valor arrecadado **em favor da União, Código de recolhimento 20230-4, Unidade Gestora – UG: 200333/00001 (FUNPEN – Perdimentos em favor da União)**.

Dê-se ciência ao MPF.

Cumpra-se.

Ribeirão Preto, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME REGUEIRA PITTA
Juiz Federal Substituto

SIGILOSO